



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 43/2024- CI

Catanduvas, 31 de outubro 2024.

Ilmo. Sr. RICARDO BARRETO SALGUEIRO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Demanda: 318839**

Esa Controladoria Interna, recebeu na data de 24/10/2024 Demanda nº.318839, do TCE.PR. conforme descrita abaixo:

“Prezados,

Em 12 de julho de 2024 foi publicado no DETCE/PR nº 3249 o Acórdão nº 1882/24-STP (Processo nº 99891-9/14), alterando o item “b” do Prejulgado nº 19 deste Tribunal, que passou a ter a seguinte redação:

“b) as admissões de pessoal por prazo determinado previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – CF, assim como as respectivas prorrogações, não demandam a apreciação da legalidade, para fins de registro (art. 71, inciso III da CF), pelo Tribunal de Contas, ficando sujeitas à fiscalização na forma prevista nos seus regulamentos. (Redação dada pelo Acórdão nº 1882/24-TP)”

Com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas sobre a alimentação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, envia-se a o texto anexo.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”

A DEMANDA, inclui a “Acórdão nº 1882/24-STP”, anexo.

A DEMANDA, é apenas informativa.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

EDILSON MALAVSKI

CONTROLADORIA INTERNA

NOTA:

COM CÓPIA PARA:

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL